



**PARECER Nº 040/2023**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

**SOLICITADO:** 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 274/2022.

**OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA, COM PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**EMPRESA:** AR CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** 12 MESES.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGADO:** 26/05/2023 a 26/05/2024.

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS.

## **I – DO RELATÓRIO**

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 050/2023/SEMAD, recebido pela Controladoria, no qual solicita Parecer de conformidade sobre Prorrogação de vigência do Contrato nº 274/2022.

A solicitante apresentou:

–Termo de justificativa, mencionando fatos, fundamentos, prazos, e ratificações, etc;



- Solicitação de Aditivo, de lavra do Fiscal de Contratos, nos termos da cláusula expressa no Contrato em foco;
- Memorando nº 055/2022/Departamento de Contabilidade, atestando o “suportar orçamentário” para o solicitado;
- Relação de saldos de licitação, demonstrando a possibilidade de haver o “prorrogar”;
- Listagem de cotação diversa com itens especificados, quantitativos e valorados;
- Correspondência da empresa contratada, afirmando interesse na prorrogação nos termos do solicitado;
- Certidões, Declarações e CNAE Fiscal, Ato de alteração contratual da contratada;
- Contrato nº 274/2022; comprovação de publicação, Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

\*\*\* Neste caso, há interesse das partes, previsão contratual para o solicitado – Cláusula Segunda do contrato–, Contrato em vigência, dentro da previsão dos 60 meses(possíveis), manifestação e autorização da autoridade competente; arcabouço comprobatório pujante.

É o breve relato.

## II – PRELIMINARMENTE

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu Artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, no qual é vinculado TCM/PA, sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos



materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

Não obstante, a Controladoria Interna Municipal, além de estar vinculada a Constituição Federal, também a Lei Complementar nº 101, de 11 de março de 2019/ in verbis:

Art. 56. A Controladoria Geral Municipal, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotado de **autonomia** funcional, tem por finalidade **assistir** ao **PREFEITO** na defesa do patrimônio Público, no Controle Interno, na prevenção e combate à corrupção, no incremento à transparência da gestão e na racionalidade dos gastos públicos.

§ **Sujeitam-se** à Controladoria Geral Municipal, além de **todos** os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quaisquer **pessoas** Físicas ou Jurídicas, entre essas as associações com ou sem fins lucrativos, que recebam verba pública municipal.

Art. 63. O Controlador Geral do Município representará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado quando a Controladoria Geral do Município verificar a ocorrência, em tese, de ilícito de natureza administrativa ou penal.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pelo Sistema de Controle do Município têm natureza cogente, caracterizando o seu injustificado descumprimento na infração administrativa.

Art. 65. O Controlador Geral Municipal e os controladores das Secretarias de Educação, Cultura e Lazer; Saúde; Assistência e Desenvolvimento Social e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terão, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:



I - **Independência funcional** para o desempenho das atividades;

III - **Autonomia** para planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, **assumindo** total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentadas à Administração e aos Órgãos de Controle e Fiscalização externos;

Art.70. O Agente Público que, por **ação ou omissão**, causar **embaraço, constrangimento ou obstáculo** à atuação dos Servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno** no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

É necessário cientificar.

### III – DA ASSESSORIA JURIDICA

Em licitações e Contratos administrativos as minutas estão submissas a análise da Assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



O parecer da Assessoria Jurídica, apesar de obrigatório e indispensável, não vincula a autoridade superior; esta detém a competência para autorizar a deflagração do procedimento licitatório.

É o registro.

## V - DO PARECER/RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado desde 2016, registrado no UNICAD/TCM/Pá - para exercício 2023, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014; após análise da documentação apresentada, sobre o solicitado, - 1º Termo de aditamento do(s) Contrato(s) nº 274/2022, celebrado(s) com a(s) Empresa(s) AR CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - , com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais em vigência; declara que o solicitado se encontra REVESTIDO das formalidades legais. Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno.

Esclarece que a execução/concessão do solicitado é ato discricionário do Executivo Municipal, na pessoa dos responsáveis pela gestão de fundos; assumindo responsabilidades solidária junto aos órgãos fiscalizadores da gestão Municipal; estará apto a gerar despesas para a municipalidade, dentro da legalidade, nos termos do solicitado e capacidade orçamentária da gestão no presente exercício.

RECOMENDA, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência - TCM/PA - e



legislação correlata vigente. A fim de evitar sanções e multas ao gestor municipal em exercício.

Cientifica, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade solidaria, e a devida comunicação ao Ministério Público Estadual, TCM/PA, órgãos fiscalizadores das contas Públicas Municipais, para as providências que julgarem pertinentes.

7

Redenção, 30 de março de 2023.

É o Parecer.

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 014/2021.



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

---